



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

LEI Nº 468/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção da Saúde Mental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção da Saúde Mental, com o objetivo de reduzir a incidência de tentativas e óbitos por suicídio, bem como promover o cuidado integral à saúde mental da população.

Art. 2º – São diretrizes desta Política, a serem implementadas pelo Poder Executivo, de forma progressiva e de acordo com a disponibilidade orçamentária, observada a legislação vigente:

I – Promover campanhas permanentes de conscientização e orientação sobre prevenção ao suicídio, com linguagem clara, acessível e respeitosa.

II – Capacitar profissionais da saúde, educação, segurança pública e assistência social para identificação e encaminhamento de pessoas em situação de risco.

III – Ampliar e fortalecer a rede de atenção psicossocial (CAPS, Unidades de Saúde, Centros de Convivência, etc.).

IV – Estimular a criação de grupos de apoio e acolhimento a familiares e sobreviventes de tentativas de suicídio.

V – Integrar as ações das secretarias municipais, organizações não governamentais e instituições de ensino.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º – As campanhas de prevenção deverão ocorrer durante todo o ano, com intensificação no mês de setembro, alusivo ao “Setembro Amarelo”.

Art. 4º-A – O Poder Executivo apresentará, anualmente, relatório de execução das ações previstas nesta Lei, contendo indicadores de desempenho, número de atendimentos realizados, campanhas promovidas e avaliação de impacto, para acompanhamento pela Câmara Municipal e pela sociedade.

Art. 5º – O Município poderá manter, em articulação com a rede nacional de prevenção (ex.: CVV – 188), canal de atendimento gratuito e sigiloso, 24 horas por dia, para acolhimento e orientação às pessoas em sofrimento psíquico.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º-A – A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá de prévia dotação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, devendo o regulamento dispor sobre a forma de implementação das ações, a integração com programas já existentes e a previsão orçamentária.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Alegre-PI, 09 de setembro de 2025.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal